



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202400058003749

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025 - CPAB/GPCOM/GAD

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos para automação de tratamento - gerador de cloro; bomba dosadora; robô aspirador, capas térmicas e enroladores de capas térmicas, para atender as Unidades desta Organização, conforme quantidade e especificações do item 3 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sistemas automáticos garantem que os parâmetros da água, como pH e níveis de cloro, sejam mantidos em níveis ideais de forma constante, evitando flutuações que podem ocorrer com o tratamento manual. A automatização do tratamento das piscinas irá reduzir significativamente o tempo gasto nas manutenções, e, embora a instalação inicial tenha um custo, ela poderá resultar em economia a longo prazo ao reduzir o consumo de produtos químicos e minimizar o desperdício de água devido a um tratamento mais eficiente. Com a automação, há menos chance de erros humanos na dosagem de produtos químicos, reduzindo riscos de superdosagem ou subdosagem que podem comprometer a segurança da água. Os sistemas automatizados podem ser programados para atender às necessidades específicas de cada piscina, considerando os fatores como tamanho, quantidade de usuários, dentre outros, por meio de aplicativos e/ou painéis digitais, tornando o gerenciamento muito mais intuitivo e acessível, e, deste modo, diminuindo a necessidade de contratar serviços externos frequentes, visto que, teremos um processo mais autossuficiente.

2.2. A gerador de cloro por eletrólise transforma o sal presente na água em cloro, proporcionando uma fonte contínua de desinfetante, diminuindo a necessidade de comprar e armazenar produtos químicos, tornando assim a manutenção das piscinas mais prática e econômica. Este tipo de cloro gerado por eletrólise tende a ser mais suave para a pele e os olhos, resultando em atividades na água mais agradáveis, além de ser uma opção mais sustentável, já que a reduz a dependência de produtos químicos sintéticos. Ademais, a água tratada com cloro adequado tende a ser menos corrosiva para os equipamentos da piscina, aumentando sua durabilidade.

2.3. A bomba dosadora auxilia a manter a água em condições ideais de forma prática e eficiente, já que garante a adição exata da quantidade necessária dos produtos, e, por ser um sistema automático, não há necessidade em medir e adicionar os produtos manualmente, visto que irá manter os níveis de produtos estáveis ao longo do tempo, garantindo que a água permaneça sempre em condições ideais para o uso.

2.4. A capa térmica utilizada nas piscinas afasta impurezas e demais detritos que se acumulam na superfície da água, contribuindo assim para um tratamento químico mais eficiente, visto que, os produtos duram por mais tempo e não evaporam tão rapidamente. Com menos luz solar penetrando na água quando coberta, há uma diminuição no crescimento de algas, ajudando a manter a água mais limpa. As capas existentes nas piscinas já estão deterioradas devido ao tempo de uso, sendo, portanto, fundamental a aquisição de novas capas para todas as piscinas.

2.5. Mantendo a capa devidamente enrolada quando não está em uso, minimizamos o risco de tropeços e quedas na área da piscina. Além disto, o enrolador torna muito mais simples colocar e retirar a capa térmica da piscina, evitando o esforço físico e o desgaste que isso pode causar.

2.6. Quanto ao julgamento ser por lote, justificamos que **os objetos afins** foram reunidos por uma questão de compatibilidade entre os itens e a utilização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

LOTE 1

3.1. Os equipamentos para automação das piscinas incluem geradores de cloro, bomba dosadora com regulação do pH e cloro e robô aspirador para escovação e aspiração de sujeiras da piscina.

3.2. Os itens bomba dosadora e robô aspirador deverão ser fornecidos conforme quantidade estipulada na tabela 1.

3.3. Os geradores de cloro deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para atingir a potência/produção estipulada na tabela 1.

3.3.1. Serão aceitos itens de modelos diferentes, desde que atendam as especificações deste Termo e sejam compatíveis entre si.

3.4. **Gerador de cloro a base de sal:**

3.4.1. Produção de cloro automática por eletrólise;

3.4.2. Deverá indicar quando houver falta de sal e reduzir a produção;

3.4.3. Deverá interromper a produção quando as condições não estiverem perfeitas.

3.4.4. Itens que deverão ser inclusos: Caixa de comando Digital; célula de eletrólise; kit de uniões e redutores; kit de fixação; detector de caudal com kit instalação; sonda de temperatura com kit instalação.

3.4.5. Sistema autolimpante da célula;

3.4.6. Controle de potência (capacidade de geração de cloro);

3.4.7. Pannel de comando superior para fácil manuseio;

3.4.8. Pannel elétrico e célula separados.

3.4.9. Compatível com módulo de regulação do pH e cloração da água - bomba dosadora.

3.5. **Bomba Dosadora:**

3.5.1. Deverá ser compatível com o gerador de cloro a base de sal;

3.5.2. Regulagem automática de pH e o cloro produzido pelas eletrólises do gerador de cloro;

3.6. **Robô aspirador automático:**

3.6.1. 220v ou bivolt;

3.6.2. Deve limpar e subir as paredes;

3.6.3. Com caixa filtrante;

3.6.4. Sistema de escovação ativa e aspiração;

3.6.5. Completo escaneamento da piscina.

3.6.6. Tipo de Limpeza: Fundo, paredes e linha d'água.

3.6.7. Conexão Direta à rede elétrica.

3.6.8. Caixa Filtrante Integrada, sem necessidade de conexão ao sistema de filtragem da piscina.

3.6.9. Deve alcançar todos os cantos da piscina.

3.6.10. Escovas em Hélice e Bocal de Aspiração Largo;

3.6.11. Filtro de, no mínimo, 4 Litros;

3.6.12. Formas de Piscinas: Todas as formas.

3.6.13. Fundos e Revestimentos: Todos os tipos de fundos e revestimentos.

3.7. Segue algumas observações a respeito da quantidade e/ou capacidade dos equipamentos de acordo com a Unidade (tabela 1):

3.8. ¹ Gerador de Cloro: Conjunto de geradores com capacidade de produção conforme estipulado por Unidade;

3.9. ² Bomba Dosadora e Robô Aspirador: Quantidade de equipamentos por Unidade, desde que atenda as especificações nos itens 3.5. e 3.6.

	CIVV	CISF	EBV I	EBV II	PJTF
Gerador de Cloro¹	100g/h	230g/h	75g/h	75g/h	360g/h
Bomba Dosadora²	2	2	1	1	1
Robô Aspirador²					1

(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

Tabela 1

- 3.10. Todos os itens deverão ter alimentação 220V ou bivolt.
- 3.11. Todos os itens deverão possuir aplicativos/softwarewares compatíveis com acesso e regulação por aparelho smartphone.
- 3.12. Toda a instalação ficará por conta da Contratada, incluindo adaptações que se fizerem necessárias na(s) casa(s) de máquina(s).
- 3.13. Referente a bomba dosadora foi considerado 01 (uma) unidade para cada piscina. Essas bombas deverão fazer ligação com o gerador de cloro.

LOTE 2

- 3.14. **Capa térmica para piscina com bolhas de 15mm, que proporcione alta flutuação.**
- 3.15. 300 micras;
- 3.16. Cor preta no lado interno (que tem o contato com a água) e azul no lado externo;
- 3.17. Ilhós em aço niquelado, com furo de 10mm, fixados em uma das pontas que prende no enrolador. Com distância de 45cm um do outro.
- 3.18. Acabamento em todas as laterais com solda eletrônica.
- 3.19. Fabricação em polietileno virgem com tratamento UV.
- 3.20. Retenção de, no mínimo, 97% de evaporação;
- 3.21. Os ilhós deverão ser fixados em borda dobrada e reforçada com solda eletrônica.
- 3.22. As medidas das capas, quantidades e locais seguem na tabela 2 abaixo:

Unidade	Medida	Quantidade
CISF	12,50m x 5,40m – (67,50m ²)	1
	12,70m x 5,90m – (74,93m ²)	1
	12,70m x 5,80m – (73,66m ²)	1
CIVV	12,00m x 3,70m – (44,40m ²)	1
	12,00m x 4,70m – (56,40m ²)	1
EBV I	12,00m x 5,00m – (60,00m ²)	1
	12,00m x 1,00m – (12,00m ²)	1
EBV II	12,00m x 5,00m – (60,00m ²)	1
	12,00m x 1,00m – (12,00m ²)	1
EBV III	11,00m x 8,10 -- (89,10m ²)	1
PJTF	27,50m x 5,70m – (156,75m ²)	1
	27,50m x 6,70m – (184,25m ²)	1

Tabela 2

LOTE 3

- 3.23. **Enrolador para capa térmica de piscina.**
- 3.24. Material: Aço Inox 304.
- 3.25. Eixo superior: Aço Inox 304, Tubo 4", Parede 1.5mm;
- 3.26. Eixo inferior: Tubo (guia) confeccionado em aço inox 304, tubo de 3" , parede de 1.5mm.
- 3.27. Com pés fixos - adaptados ao tamanho da piscina, conforme Figura 1.
- 3.28. Com tubo guia na parte inferior do eixo principal;
- 3.29. Acionador por meio de dois volantes, sendo um do lado esquerdo e um do lado direito.
- 3.30. Resistentes ao sol, ao cloro e outros produtos para tratamento da piscina.

3.31. Toda a instalação dos enroladores será realizada pela Contratada, incluindo todas as adaptações que se fizerem necessárias para seu perfeito funcionamento.

3.32. As medidas, quantidades e locais seguem na tabela 3 abaixo:

Unidade	Medida	Quantidade	(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.
CISF	6,30m	3	1
EBV II	5,30m	1	1
EBV III	8,10m	1	1

Tabela 3

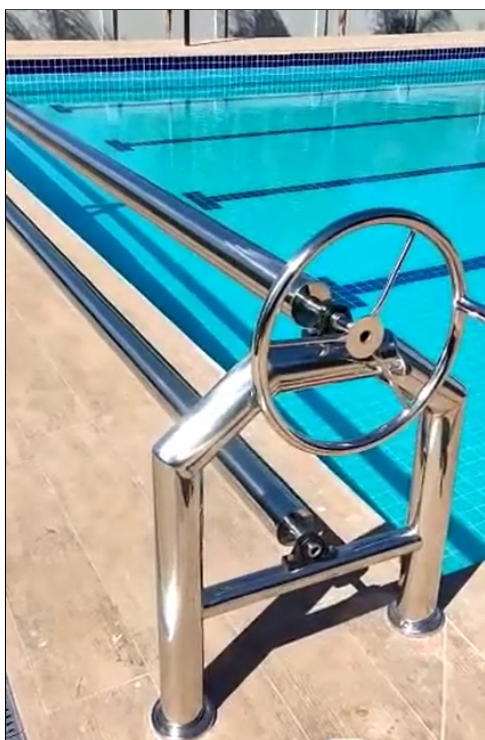


Figura 1
Enrolador de capa de piscina

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

- 4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. A visita técnica às Unidades é opcional e não obrigatória para a apresentação de propostas. No entanto, é altamente recomendável para que as empresas interessadas possam:
- 5.1.0.1. Conhecer as instalações, identificar desafios e recursos disponíveis.
- 5.1.0.2. Obter informações adicionais relevantes para a elaboração da proposta.
- 5.1.1. As empresas que optarem por não realizar a visita não poderão questionar as condições das instalações da OVG posteriormente.
- 5.1.2. Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas, realizá-las nas unidades da OVG, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Gerência Administrativa, através do telefone (62) 3914-6616 ou do e-mail gerencia.administrativa@ovg.org.br
- 5.1.3. No momento da visita, será fornecido o Termo de Vistoria da OVG.
- 5.1.4. É responsabilidade da empresa verificar os dados fornecidos e realizar os levantamentos necessários.
- 5.1.5. Dúvidas decorrentes da visita técnica ou do Termo de Vistoria deverão ser encaminhadas por escrito à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços (GAPS), dentro do prazo de validade da publicação.
- 5.1.6. Não serão aceitos aumentos de preços ou alterações nas condições da proposta sob alegação de insuficiência de informações ou falhas na obtenção de dados.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:
- 6.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);
- 6.1.2. Apresentar a descrição detalhada da prestação dos serviços prestados, com o correspondente valor unitário e total;
- 6.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.
- 6.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 6.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.
- 6.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

7. DO TIPO DO JULGAMENTO

- 7.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor valor por lote.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 8.1. O fornecimento e instalação do **Lote 1** deverá ser com até 60 (sessenta) dias após a solicitação da OVG, conforme discriminado abaixo:

	CIVV	CISF	EBV I	EBV II	PJTF
Gerador de Cloro ¹	100g/h	230g/h	75g/h	75g/h	360g/h
Bomba Dosadora ²	2	2	1	1	1
Robô Aspirador ²					1

(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.	1	1	1	1	1
--	---	---	---	---	---

8.2. O fornecimento do **Lote 2** deverá ser com até 30 (trinta) dias após a solicitação da OVG, conforme abaixo:

Unidade	Medida	Quantidade
CISF	12,50m x 5,40m – (67,50m ²)	1
	12,70m x 5,90m – (74,93m ²)	1
	12,70m x 5,80m – (73,66m ²)	1
CIVV	12,00m x 3,70m – (44,40m ²)	1
	12,00m x 4,70m – (56,40m ²)	1
EBV I	12,00m x 5,00m – (60,00m ²)	1
	12,00m x 1,00m – (12,00m ²)	1
EBV II	12,00m x 5,00m – (60,00m ²)	1
	12,00m x 1,00m – (12,00m ²)	1
EBV III	11,00m x 8,10 -- (89,10m ²)	1
PJTF	27,50m x 5,70m – (156,75m ²)	1
	27,50m x 6,70m – (184,25m ²)	1

8.3. O fornecimento e instalação do **Lote 3** deverá ser com até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação da OVG, conforme abaixo:

Unidade	Medida	Quantidade	(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.
CISF	6,30m	3	1
EBV II	5,30m	1	1
EBV III	8,10m	1	1

8.4. **Segue os endereços dos locais:**

8.4.1. CISF - Centro de Idosos Sagrada Família - Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.

8.4.2. CIVV - Centro de Idosos Vila Vida - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.

8.4.3. EBV I - Espaço Bem Viver I - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.

8.4.4. EBV II - Espaço Bem Viver II - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.

8.4.5. EBV III - Espaço Bem Viver III - Avenida do Povo, 919 - 967, Vila Mutirão - Goiânia-GO.

8.4.6. PJTF - Programa da Juventude Tecendo o Futuro - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.

8.5. A Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.6. Após a entrega dos produtos/execução dos serviços, verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

8.8. O transporte e a descarga dos produtos no local da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços/entrega dos produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8.10. Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

8.11. A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço contratado.

8.12. Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de 03 (três) dias.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 9.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.
- 9.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 9.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 9.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 9.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 9.6.1. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 9.6.1.1. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.6.2. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 9.7. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.
- 9.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.
- 10.2. A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de produtos.
- 10.2.1. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança, ética e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- 10.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, ferramentas, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 10.3.1. Nenhuma ferramenta ou equipamento de trabalho será emprestado pela Contratante.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 10.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 10.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 10.9. Dispor de mão de obra qualificada e capacitada para a plena execução dos serviços.
- 10.9.1. Apresentar os empregados que executarão os serviços, devidamente uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- 10.9.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.

- 10.9.3. Responsabilizar-se, sem custo adicionais a OVG, pelo deslocamento de pessoal e material necessários para as prestações de serviços nas unidades.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- 10.12. A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.
- 10.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 11.2. Verificar se a prestação dos serviços pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 11.3. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRAS

- 12.1. Será emitida Ordem de Compras para os itens negociados abaixo do valor previsto no subitem 7.23 (alíneas A e B) do regulamento para aquisição da OVG (R\$ 100.000,00), já para os demais - valor negociado acima de R\$100.000,00 será emitido contrato com vigência de 06 (seis) meses.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DA GARANTIA

- 14.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses. contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado, poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
- 16.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 16.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
- 16.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEN DE COMPRAS

- 17.1. A gestão/fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

18. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 18.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- 18.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 18.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 18.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 18.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- 18.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros
- 18.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.
- 18.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.
- 18.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 18.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 18.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 18.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 18.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou
- 18.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.
- 19.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 19.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 19.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 19.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 19.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 19.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

19.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN DA SILVA OLIVEIRA RAMOS, Gerente**, em 20/03/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 20/03/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71961658** e o código CRC **5D712626**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
RUA T-14, 249, SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6616.



Referência: Processo nº 202400058003749



SEI 71961658